

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 250

S. PAULO

SABBAO, 19 DE NOVEMBRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2206, de 14 de Novembro de 1927

Cria o município de Serra Azul, tendo como sede a do actual, districto de igual nome, na comarca de São Simão.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica creado o município de Serra Azul, tendo como sede a do actual districto de paz de igual nome, na comarca de São Simão.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no Rio Pardo onde faz barra o ribeirão da Prata, subindo por este até á barra do correço Vassouras, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á baixada do correço Tamanduázinho (deixando a sede da fazenda Augustinha á direita), continuando pela baixada e pelo ribeirão Tamanduázinho até á sua barra, no correço Tamandua, deste ponto em rumo á barra do correço Capoeirinha, no correço da Serrinha, descendo pelo correço da Serrinha até á barra do correço Secco, subindo por este e continuando pelo seu braço mais oriental até á sua cabeceira principal; dahi ao alto da Serra Azul continuando por esta até defrontar a baixada do correço São Pedro, continuando por esta e pelos correços São Pedro e Serra Azul até á sua barra no rio Pardo, subindo por este até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 18 de Novembro de 1927.

O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4303-A — de 31 de Outubro de 1927

Abre á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, um credito da importancia de 511:666\$842, supplementar á verba do § 1.º, art. 6.º, da lei n. 2182, de 30 de Dezembro de 1926; transfere os saldos de varios creditos especiaes abertos á mesma e dá outras providencias.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Usando da autorisação que lhe é conferida no artigo 122. da lei n. 2193, de 30 de Dezembro de 1926 e no artigo 10, da lei n. 2196 de 3 de Setembro de 1927,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de quinhentos e onze contos, seis-

centos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois réis (511:666\$842), supplementar á verba do § 1.º, artigo 6.º, da lei 2182, de 30 de Dezembro de 1926, para occorrer as despesas com o pagamento do pessoal, inclusive gratificação «pro-labore», e despesas resultantes da reorganisação e desdobramento, realizadas em execucao das citadas leis ns. 2.193 e 2196.

Artigo 2.º — Ficam á disposiçao da mesma Secretaria:

a) Os saldos das seguintes verbas consignadas na lei n. 2.182, de 30 de Dezembro de 1926:

§ 1.º — As importancias attribuidas ao Gabinete e as Directorias Geral, de Agricultura, de Industria e Commercio, de Industria Pastoral, de Terras, Minas e Colonisação, de Expediente, de Publicidade e Serviço Meteorologico.

§ 2.º — Departamento Estadual de Trabalho.

§ 3.º — Instituto de Veterinaria.

§ 4.º — Immigração.

§ 5.º — Colonisação.

§ 6.º — Serviço Agronomico.

§ 7.º — Discriminação e Divisão de Terras Devolutas.

§ 8.º — Comissão Geographica e Geologica.

§ 14.º — Repatriação de Immigrantes.

§ 15.º — Transportes em Estradas de Ferro.

§ 16.º — Patronato Agricola.

§ 18.º — Eventuaes e Representações.

b) Os saldos dos seguintes creditos especiaes, abertos pelos decretos ns. 3997, de 29 de Janeiro de 1926; 2934, de 25 de Junho de 1918; 3325, de 17 de Março de 1921 e 3747, de 21 de Outubro de 1924, todos transferidos para o presente exercicio pelo de n. 4199, de 2 de Março de 1927.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Outubro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fernando Costa
Mario Rolim Telles

DECRETO N.º. 4306 — De 17 de Novembro de 1927

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de rs. 290:169\$300, supplementar a verba consignada no paragrapho 2.º do artigo 2.º da lei do orçamento vigente, sob a rubrica Senado, para occorrer as despesas com a prorogação dos trabalhos legislativos até 31 de Dezembro do corrente anno.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe é conferida pelo artigo 3.º da lei n.º. 2182, de 30 de Dezembro de 1926.

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de duzentos e noventa contos cento e sessenta e nove mil e trezentos réis (290:169\$300), para occorrer ás despesas com a prorogação dos trabalhos até 31 de Dezembro do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barreto.